



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLE Nº 4/2025

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 19/02/2025

Nº DE ORIGEM: PL Nº 5/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Institui o Conselho Municipal de Inclusão das Crianças e Adolescentes Atípicos - CMICAA de Jacareí.

Autoria:

Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Distribuído em:

19/02/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

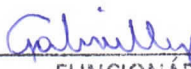
19/02/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 28/02/2025).



Ofício nº 66 /2025 – GP

Jacareí, 18 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Luís Santos
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº <u>193</u>
DATA <u>19/02/2025</u>
 FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei n.º 05/2025 para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n.º 05/2025 – **Institui o Conselho Municipal de Inclusão das Crianças e Adolescentes Atípicos – CMICAA de Jacareí.**

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Jacareí



PROJETO DE LEI Nº 05, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Institui o Conselho Municipal de Inclusão das Crianças e Adolescentes Atípicos – CMICAA de Jacareí

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Inclusão das Crianças e Adolescentes Atípicos – CMICAA de Jacareí, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O CMICAA, órgão colegiado, com composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a participação da sociedade civil na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas destinadas às crianças atípicas no Município de Jacareí.

Parágrafo Único. Entende-se por crianças e adolescentes atípicos aqueles que apresentam condições de neurodesenvolvimento, cognitivo, neurológico ou comportamental que exigem apoio e atenção diferenciados, tais como, mas não se limitando, o Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Opositor Desafiador (TOD), Deficiência Intelectual, Transtornos de Déficit de Atenção (TDAH), Dislexia, entre outros transtornos que impactam o desenvolvimento pleno da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 3º São competências do Conselho Municipal de Inclusão das Crianças e Adolescentes Atípicos – CMICAA:

I – acompanhar, avaliar e sugerir melhorias na implementação da Política Municipal de Inclusão, garantindo a efetividade das ações da temática;

II - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação de ações de promoção da inclusão e dos direitos das crianças e adolescentes atípicos;

III - propor diretrizes para aprimorar os serviços de saúde, educação e assistência social destinados às crianças e adolescentes atípicos e suas famílias;

IV - incentivar a implementação de projetos de inclusão escolar, social e profissional para crianças e adolescentes atípicas;

V - pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos Tratados e Convenções Internacionais de combate ao preconceito e outras formas de discriminação e à violação dos direitos humanos;

VI - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção dos direitos das crianças e adolescentes atípicos;

VII - atuar no monitoramento e na aplicação da legislação vigente sobre os direitos da pessoa atípica no âmbito municipal;

VIII - estimular a formação continuada de profissionais que atuam no atendimento às crianças e adolescentes atípicos;

IX - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção dos direitos das crianças e adolescentes atípicos;

X - promover campanhas de conscientização sobre condições de neurodesenvolvimento, cognitivo, neurológico ou comportamental;



XI – apoiar na realização de audiências públicas anuais, abertas à participação de pais, responsáveis, profissionais da saúde e educação, garantindo transparência e aprimoramento contínuo das políticas públicas;

XII - receber e encaminhar demandas e denúncias relacionadas ao atendimento inadequado das crianças e adolescentes atípicos nos serviços públicos municipais.

CAPÍTULO III DO MANDATO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º Integrará a estrutura do Conselho Municipal de Inclusão das Crianças e Adolescentes Atípicos – CMICAA, membros titulares e suplentes, nomeados pelo Prefeito, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 5º O Conselho Municipal de Inclusão das Crianças e Adolescentes Atípicos – CMICAA, será paritário, constituído por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, os quais serão nomeados e empossados por meio de Portaria do Poder Executivo, da seguinte forma:

I - 06 (seis) membros representantes e indicados pelo Poder Público:

- a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria da Secretaria de Esportes e

Recreação;

II - 06 (seis) membros representantes e indicados pela Sociedade Civil Organizada:

- a) 03 (três) representantes de pais, mães e representantes legais de crianças e adolescentes atípicos;



b) 01 (um) representante de entidade ou associação de apoio à pessoa atípica, com sede em Jacareí;

c) 01 (um) representante da sociedade civil indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPD de Jacareí;

d) 01 (um) representante da sociedade civil indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - CMDCA de Jacareí.

§ 1º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

§ 2º Os Conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo pelo órgão ou instituição que representa, mediante prévia comunicação por Ofício ao Presidente do CMICAA.

§ 3º Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, para a respectiva vaga, os quais são escolhidos mediante eleição dos seus pares, na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 6º A Presidência e Vice-Presidência serão eleitas mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º O Conselho Municipal de Inclusão das Crianças e Adolescentes Atípicos – CMICAA, respeitará, no que couber, os objetivos e diretrizes estabelecidas na política municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), na Lei Federal que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012),



na Lei Federal que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº13.146, de 6 de julho de 2015) e na Lei Federal que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

Art. 8º O Conselho se reunirá ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou de 1/3 de seus membros.

Art. 9º As reuniões serão públicas e abertas à participação popular, garantindo transparência e controle social.

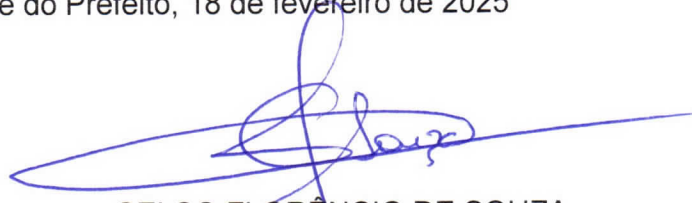
Art. 10. As decisões do CMICAA serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 11. A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Inclusão das Crianças e Adolescentes Atípicos – CMICAA serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

Art. 12. Conselho Municipal de Inclusão das Crianças e Adolescentes Atípicos – CMICAA poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2025


CELSO FLORENCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui o Conselho Municipal de Inclusão das Crianças e Adolescentes Atípicos – CMICAA de Jacareí.

Primeiramente, cumpre esclarecer que, para os fins desta Lei, entende-se por crianças e adolescentes atípicos aqueles que apresentam condições de neurodesenvolvimento cognitivo e/ou comportamental que exigem apoio e atenção diferenciados. Tais condições incluem, mas não se limitam a, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Opositor Desafiador (TOD), Deficiência Intelectual, Transtornos de Déficit de Atenção (TDAH), Dislexia, entre outros transtornos que impactam o desenvolvimento pleno da criança e do adolescente.

A presente proposta tem por objetivo promover a inclusão e a garantia de direitos das crianças e adolescentes atípicos, com ênfase na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas a este público.

O Projeto visa assegurar a participação ativa tanto da sociedade civil quanto do Poder Público, em uma composição paritária, para discussão e deliberação sobre ações essenciais para a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes atípicos. Além disso, garante o acesso direto e a participação efetiva dos pais, mães e responsáveis dessas crianças, criando um ambiente mais inclusivo e acessível no Município.

O CMICAA será um espaço relevante, no qual as famílias poderão participar ativamente da formulação e implementação das políticas públicas, oferecendo voz e representação no processo decisório. Este Conselho permitirá que pais, mães e responsáveis por crianças e adolescentes atípicos possam contribuir diretamente para a melhoria dos serviços municipais, ajudando a orientar políticas públicas que atendam às suas reais necessidades e promovam uma inclusão plena em todas as áreas da sociedade.

Dessa forma, o projeto visa fortalecer a política municipal de proteção e inclusão de pessoas atípicas, sendo este Conselho um importante espaço de respeito à diversidade,

onde todas as pessoas, independentemente de suas condições neurocognitivas, possam exercer plenamente seus direitos e viver com dignidade e segurança no âmbito municipal.

Ressalte-se que, o Executivo Público junto com os Vereadores desde o início do ano vem discutindo políticas públicas que possam melhorar de fato a vida das pessoas neurodivergentes e suas famílias com medidas voltadas para a inclusão, proteção e desenvolvimentos dessas pessoas, trazendo com este Projeto de Lei a reunião de esforços do Executivo, Legislativo e a população em prol destas pessoas.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõe o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2025

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí